

A INSUSTENTABILIDADE DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: UMA VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

LA INSOSTENTABILIDAD DE LA OBSOLESCENCIA PROGRAMADA: A VIOLACIÓN DEL MEDIO AMBIENTE Y DERECHOS DE LOS CONSUMIDORES

Helena Roza dos Santos
Eliete Doretto Dominiquini

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo analisar o conceito de obsolescência programada sob a ótica dos direitos do consumidor e do meio ambiente. Procura-se verificar historicamente qual a origem da ideia de redução deliberada da vida útil dos produtos com base no documentário franco-espanhol “Comprar, tirar, comprar – La historia secreta de la obsolescencia programada” da diretora Cosima Dannoritzer e de que maneira essa prática afeta a vida dos consumidores e o meio ambiente. Constatou-se que a obsolescência programada é uma realidade pujante que afeta diariamente a vida de consumidores e é responsável pelo crescimento exponencial do lixo eletrônico produzido no planeta.

Palavras-Chave: Obsolescência Programada. Consumismo. Direito do Consumidor. Sustentabilidade. Meio Ambiente.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo analizar el concepto de obsolescencia programada desde la perspectiva de los derechos del consumidor y del medio ambiente. Buscando históricamente verificar el origen de la idea de la reducción deliberada de la vida útil de los productos basados en el documental franco-españoles, “Comprar, tirar, comprar - La historia secreta de la obsolescencia planificada” de la directora Cosima Dannoritzer y cómo esta práctica afecta a las vidas de los consumidores y el medio ambiente. Se encontró que la obsolescencia programada es una realidad que afecta a la vida diaria de los consumidores y es responsable por el crecimiento exponencial de la basura electrónica producida en el planeta.

Palabras clave: Obsolescencia programada. El consumismo. Derecho del Consumidor. Sostenibilidad. Medio Ambiente.

INTRODUÇÃO

O final do século XX e início do século XXI possuem características marcantes: o consumismo desenfreado e uma conseqüente degradação ambiental.

A transformação da sociedade produtora para uma sociedade consumidora é amplamente discutida nos meios acadêmicos, no intuito de compreender a máxima da sociedade contemporânea que consiste em: “ter é mais importante que ser”.

Neste trabalho, pretende-se discutir a exposição da sociedade à estímulos nada éticos que induzem ao consumismo irracional. Fala-se da obsolescência programada, enquanto ardilosa tática utilizada pela indústria que reduz deliberadamente a vida útil de seus produtos com foco exclusivo no aumento do lucro.

A análise feita neste artigo tomou por base o documentário franco-espanhol “Comprar, tirar, comprar – La historia secreta de la obsolescencia programada” da diretora Cosima Dannoritzer, produzido no ano de 2010. A película registra denúncias sobre a prática da obsolescência programada, sua origem, empresas praticantes, violações ao direito do consumidor e danos ao meio ambiente.

O documentário apresenta também inúmeros depoimentos de estudiosos, ambientalistas e consumidores que foram afetados pela obsolescência programada e suas conseqüências sociais e ambientais.

O lixo eletrônico também merece destaque neste trabalho, pois como se verá, ele tanto pode ser a causa de grandes problemas como de inusitadas soluções. Analisa-se também o ordenamento jurídico pátrio e a maneira como os dispositivos legais protegem o consumidor brasileiro da obsolescência programada.

Neste contexto, importa saber: quais são os efeitos socioambientais da obsolescência programada? De que maneira a sociedade do consumo tornou-se insustentável? A legislação brasileira protege os consumidores das práticas veladas no que tange à durabilidade dos produtos?

No desenvolvimento do artigo utilizou-se o método hipotético-dedutivo, porquanto se mostra mais adequado ao tipo de abordagem que se deseja. A pesquisa está baseada em extensa bibliografia, bem como apoio iconográfico do documentário “comprar, tirar, comprar

– la historia secreta de la obsolescencia programada”, o qual fornece elementos imprescindíveis para compreensão e caracterização do tema.

1. OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: HISTÓRICO E CONCEITO

Nos dias atuais pode-se dizer que toda sociedade é vítima da obsolescência programada que é o motor secreto da sociedade de consumo. Trata-se de uma lógica perversa, cujo dogma impõe que se as pessoas não comprarem a economia não vai crescer.

Numa interpretação gramatical, obsoleto é tudo aquilo que caiu em desuso e programar é fazer o planejamento de algo (FERREIRA, 2001). Assim, poder-se-ia explicar obsolescência programada como o planejamento do ato de tornar obsoleto. Todavia, tal prática tem um objetivo implícito e teleologicamente pode ser traduzida como a atividade de incutir no consumidor o desejo de possuir algo um pouco mais novo e um pouco antes do necessário.

Serge Latouche (2012, p.30) afirma que:

São necessários três ingredientes para que a sociedade de consumo possa prosseguir o seu circuito diabólico: a publicidade, que cria o desejo de consumidor, o crédito, que lhe fornece os meios, e a obsolescência acelerada e programada dos produtos que, renova a sua necessidade.

Essa ideia é altamente corroborada com as reflexões de Zygmunt Bauman (2008, p.31):

Afinal de contas, nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo defasados está inscrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem).

Nesse desiderato, o documentário “Comprar, tirar, comprar – La historia secreta de la obsolescencia programada” começa suas interpelações apresentando o consumidor Marcos que vive em Barcelona – Espanha e está com sua impressora jato de tinta quebrada e ao levá-la para o conserto é informado que os custos são altíssimo, pois envolvem a troca de peças e a mão de obra. Melhor seria comprar uma nova.

O imbróglio vivido pelo consumidor espanhol não se resolve facilmente, porquanto se tratar de mais uma vítima da obsolescência programada. Na busca por uma solução que o

afastasse da compra de um novo produto, ele localiza na rede mundial de computadores relatos de experiências idênticas à sua.

Marcos encontra na internet uma *homepage* russa, a qual denuncia que os fabricantes de impressoras instalam um *microchip* contador que limita a quantidade de folhas impressas. Com base nessa informação, Marcos faz o *download* de um software gratuito que desbloqueia esse chip, efetua, também, a troca de uma esponja que armazena o resíduo de tinta e sua impressora volta a funcionar normalmente.

De acordo com o documentário, as empresas que fabricam impressoras alegam que o *microchip* com o contador de páginas é um sistema instalado para evitar que a tinta que se acumula na esponja após um determinado número de impressões venha a manchar a mesa do usuário, assim a impressora é programada para deixar de funcionar quando o depósito está cheio.

Todavia, como demonstrado pelo consumidor de Barcelona, bastou a simples troca de uma esponja e a instalação de um *software* e sua impressora voltou a funcionar como nova.

A experiência relatada acima é descrita por Serge Latouche (2012, p.33) como uma prática cada vez mais corriqueira:

Com a obsolescência programada, a sociedade do crescimento tem em seu poder a arma absoluta do consumismo. No termo de períodos cada vez mais curtos, os aparelhos e os equipamentos, desde as lâmpadas eléctricas aos óculos, deixam de funcionar devido a uma avaria prevista dum dos seus elementos. É impossível encontrar uma peça de substituição ou um técnico que o repare. Ainda que pudéssemos deitar mão a essa ave rara, a reparação acabaria por ser mais cara do que comprar um aparelho novo (pois são actualmente fabricados a preços reduzidos devido às miseráveis condições de trabalho do Sudeste Asiático)

Na sociedade do consumo o papel do consumidor se resume a pedir crédito para comprar objetos que não precisa, pois essa sociedade está dominada por uma lógica de crescimento, que não está para satisfazer as necessidades, mas sim crescer por crescer (LATOUCHE, 2012).

De acordo com o documentário “Comprar, tirar, comprar - La historia secreta de la obsolescencia programada” registros históricos apontam que a obsolescência programada começou a ser utilizada pela indústria no início dos anos 20 do século passado.

Conta-se que fabricantes de lâmpadas reduziram a vida útil de seus produtos para 1.000 horas, tornando-os mais frágeis com o objetivo de alavancar as vendas, utilizando-se do slogan "*Use and Discard*", que em livre tradução para o português seria “Use e Descarte”.

No ano de 1972, foi descoberto que no prédio do corpo de bombeiros da cidade de Livermore, Califórnia, Estados Unidos, está instalada a lâmpada mais velha do mundo, isso

porque uma lâmpada que foi fabricada em 1895 está funcionando ininterruptamente desde 1901.

O documentário traz, ainda, o depoimento de MarkusKrajewski da Universidade Bauhaus de Weimar - Alemanha, ele conta que no natal de 1924 ocorreu em Genebra uma reunião com objetivos escusos de se criar o primeiro cartel do mundo para controlar a produção de lâmpadas para que todos os fabricantes envolvidos se beneficiassem igualmente, tal cartel foi denominado Phoebus.

Esse projeto secreto contou com a participação dos principais fabricantes de lâmpadas do mundo instalados nos Estados Unidos, Europa e até em colônias africanas.

Os objetivos do projeto Phoebus eram a troca de patentes e o controle da produção mundial, com foco principalmente no controle do consumidor que seria conduzido a comprar lâmpadas com regularidade, uma vez que se elas tivessem vida útil reduzida seria uma vantagem econômica.

O documentário traz um depoimento de Thomas A. Edison, o inventor da lâmpada, que em 21 de outubro de 1871 fazia a primeira venda de sua invenção, a qual teria duração de 1500 horas, pois possuía um filamento de grande resistência.

Até o ano de 1924, as lâmpadas tinham certificado de duração de 2.500 horas, o que era destacado por seus fabricantes. Todavia com o projeto Phoebus, essa longevidade foi gradativamente reduzida e padronizada em 1.000 horas. Porém, em 1925 foi criado o "Comite de las 1.000 horas de vida" como o objetivo claro de reduzir tecnicamente a vida útil das lâmpadas.

As informações do documentário são baseadas na pesquisa do historiador de Berlim – Alemanha, Helmut Höge, que encontrou documentos secretos que comprovam a existência do cartel e de seus membros. Ele denuncia que empresas como a Phillips na Holanda, a Osram na Alemanha e lâmpadas Teta na Espanha participaram do projeto Phoebus.

Entre os documentos encontrados, o historiador destaca um trecho com a seguinte recomendação: "A vida média das lâmpadas de iluminação geral não deve ser garantida e nem oferecida por outro valor que não seja 1.000 horas". Para garantir essa indicação, o cartel mantinha um rigoroso controle de qualidade que penalizava as empresas que descumprissem o estabelecido no projeto Phoebus.

À medida que a indústria verificava os efeitos da obsolescência programada, ou seja, o aumento nas vendas e nos lucros, a durabilidade das lâmpadas caía drasticamente, em apenas dois anos passou de 2.500 horas para menos de 1.500. E, assim nos anos de 1940 o

cartel atingiu seu objetivo principal e as lâmpadas comercializadas eram deliberadamente anunciadas com apenas 1000 horas de duração.

Durante o documentário há o depoimento de um dos herdeiros da empresa Philips, Warner Philips, o qual reconhece que naquela ocasião não havia preocupação com a sustentabilidade e com a finitude de recursos. Todavia, afirma o empresário que atualmente a empresa já se preocupa com os custos ambientais de produção e disponibiliza no mercado lâmpadas com maior durabilidade.

MarkusKrajewskiex põe que "oficialmente o projeto Phoebus nunca existiu, porém seus rastros nunca desapareceram" e ressalta que a ideia da obsolescência programada enquanto instituição continua existindo.

A obsolescência programada surgiu simultaneamente à produção em massa de produtos e a sociedade de consumo. Em 10 de maio 1920, a revista americana Printers' Ink já advertia: "um produto que não se desgasta é uma tragédia para os negócios".

Com a produção em massa, a quantidade de produtos disponíveis no mercado aumentou e com isso, os preços baixaram o que ocasionou um consumismo por mera diversão.

A ideia da obsolescência programada foi amplamente discutida a partir de 1929, com a grande crise econômica experimentada nos EUA. Isso porque, Bernard London, empresário do setor imobiliário estadunidense, escreveu o livro *The new prosperity*, no qual ele afirmava que a saída da crise financeira era tornar obrigatória a obsolescência programada. Bernard London defendia publicamente que todos os produtos deveriam ter uma vida útil limitada, pois ele acreditava que a baixa durabilidade dos produtos, fazia a máquina do consumo girar naturalmente, com empresas produzindo, gente trabalhando e consumindo.

A obrigatoriedade da obsolescência nunca foi colocada em prática. Até mesmo porque a própria sociedade do consumo tratou de estabelecer padrões de que o novo é sempre melhor que o anterior, criando o desejo e o impulso de compra.

Neste sentido, Bauman (2008, p.31) reflete:

Entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando "velho" a "defasado", impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar de interminável série de desapontamentos que ele causa. A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do lixo. Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir.

Conforme o depoimento de Stevens Brooks para o documentário, o antigo modelo europeu era criar um modelo de produto que duraria para sempre, por exemplo, uma peça de roupa que poderia ser comprada no casamento e seria utilizada por muito tempo. Todavia, o enfoque americano, ressalta o design, é criar um consumidor insatisfeito com o produto que pouco utilizou e que em pouco tempo compre um mais novo com uma imagem renovada.

De acordo com Kipp Stevens - filho de Brooks Stevens e presidente da associação "Brooks Stevens Design Associates", seu pai nunca criou o modelo pensando na sua baixa durabilidade, o que ele fazia era desenhar e projetar algo sempre novo para que o próprio consumidor não resistisse ao impulso de comprar.

Liberdade e felicidade por meio do consumo ilimitado era o estilo de vida do americano de 1950 e que se tornou a base da sociedade de consumo atual, a qual “é orientada pela sedução, por desejos sempre crescentes e querereres voláteis”. (BAUMAN, 2001, p.90)

Boris Knuf, desenhista industrial, que é entrevistado no documentário, relata que muitos postos de trabalho são mantidos por conta da obsolescência e que sem ela não existiriam certos produtos, indústrias, desenhistas, arquitetos, faxineiros e seguranças. Ele que ministra aula para cursos de desenho e engenharia, demonstra aos seus alunos o ciclo de vida dos produtos e vai além ao afirmar que os projetistas devem atentar às necessidades das empresas que vão determinar quanto tempo querem que um produto dure.

Serge Latouche apresenta suas contribuições ao documentário com a seguinte reflexão, “vivemos em uma sociedade de crescimento cuja lógica não é crescer para satisfazer as necessidades, mas sim crescer por crescer. Crescer infinitamente, com uma produção sem limites. E, para justificá-lo, o consumo deve crescer sem limites.”

O documentário traz ainda outro exemplo de produto que passou pelo processo de obsolescência, trata-se da meia de nylon (meia-fina ou meia-calça como é conhecida no Brasil). No início a empresa Dupont as produzia altamente duráveis, porém percebendo que não havia procura constante por seu produto, o fabricante decidiu diminuir a qualidade, produzindo meias com fibras mais frágeis.

No depoimento de Giles Slade, autor do livro "Feito para quebrar", ele reflete sobre a ética dos engenheiros envolvidos no projeto de produtos feitos com baixa resistência. Os engenheiros da velha escola tradicionalmente tinham o conceito de projetar produtos com alta durabilidade o quanto fosse possível, todavia os engenheiros da nova escola, com foco no mercado, buscam apenas despertar o desejo de consumo por meio de produtos esteticamente atraentes.

No cenário político da época, o documentário aborda o comunismo praticado na Europa Oriental na segunda metade do século XX e destaca que não fazia sentido introduzir o conceito de obsolescência programada naquele mercado, pois os interesses do Estado eram outros e não o consumo. Assim, por exemplo, na antiga Alemanha Oriental, produtos como geladeiras e máquinas de lavar roupas eram feitos para durar pelo menos 25 anos. Com a queda do muro de Berlim em 1989 todos esses produtos de longa vida útil deixaram de ser fabricados e hoje estão expostos em museus.

Entretanto, as tentativas do mercado para transformar o ser humano em consumidor-mercadoria "tropeçam e caem diante do mesmo obstáculo: a teimosia do sujeito humano, que resiste bravamente às repetidas tentativas de objetificá-lo", conforme afirma Zygmunt Bauman (2008, p.30).

Nesse sentido, o documentário "Comprar, tirar, comprar" traz exemplos de manifestações de consumidores que tentam se rebelar contra a crueldade da obsolescência programada. Este é o caso de dois jovens americanos que publicaram um vídeo na internet denunciando a marca Apple por fabricar aparelhos de mp3 (Ipod) e não oferecer baterias para repor aquelas que se desgastaram. Os irmãos denunciam no vídeo que a vida útil de uma bateria de Ipod era de apenas 18 meses. E a empresa fabricante dava ao consumidor a única possibilidade de adquirir um novo produto. O vídeo com essas denúncias obteve mais de cinco milhões de acessos em apenas um mês.

As repercussões do vídeo foram positivas do ponto de vista do consumidor, pois milhares de consumidores, após assisti-lo, ingressaram com ações judiciais e foram reparados da lesão sofrida com a baixa durabilidade das baterias Ipod. Durante o processo descobriu-se por meio de documentos fornecidos pela própria Apple que as baterias foram projetadas para terem curta vida útil, mais um exemplo de obsolescência programada.

Como resultado da demanda, a fabricante Apple foi obrigada a criar um serviço de troca de baterias, bem como estendeu a garantia do produto para dois anos.

Em face de um cenário de obsolescência programada nefasto para o consumidor e para o meio ambiente, as consequências são terríveis para ambos, como se verá adiante.

2. IMPACTOS AMBIENTAIS – O LIXO ELETRÔNICO

Em decorrência da obsolescência programada, a produção de lixo eletrônico aumenta exponencialmente a cada ano. Todavia, esses resíduos ainda não possuem uma destinação segura e sustentável.

Zygmunt Bauman (2008, p. 45) reflete sobre a situação:

Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo augura uma era de 'obsolescência embutida' dos bens oferecidos no mercado e assinala um aumento espetacular na indústria da remoção do lixo.

Assim, países africanos acabam por arcar com os custos ambientais de um consumismo assoberbado dos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Serge Latouche (2012, p. 33) expõe sobre o tema:

Deste modo, montanhas de computadores encontram-se lado a lado com televisores, frigoríficos, máquinas de lavar a loiça, leitores de DVD e telemóveis a atravancar caixotes e depósitos de lixo, com diversos riscos de poluição: 150 milhões de computadores são transportados anualmente para as lixeiras do Terceiro Mundo (500 navios por mês para a Nigéria!)

Essa deplorável situação também se aplica a Gana, que há anos vem recebendo inúmeros contêineres com lixo eletrônico proveniente de outros países.

No documentário em comento, Mike Anane, ativista ambiental ganês, denuncia que há oito ou nove anos contêineres com computadores, televisores e todo tipo de equipamento eletrônico que ninguém mais quer nos países desenvolvidos vai parar em seu país.

De acordo com a Convenção de Basileia que trata do controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, é proibido o envio de resíduos perigosos sem o prévio e explícito consentimento do país receptor. Todavia, para burlar a Convenção, os países emissores alegam que se trata de produtos de segunda linha.

De acordo com levantamento feito em "Comprar, tirar, comprar", mais de 80% dos resíduos eletrônico que chegam a Gana não estão aptos para reutilização e são abandonados em grandes lixões.

Mike Anane apresenta o leito de um rio em Agbogboshie, subúrbio da capital Accra, o qual era povoado por várias espécies de peixes, utilizado para pesca, banho, passeios de barco e brincadeiras de crianças. Hoje o local tornou-se um grande depósito a céu aberto de material eletrônico descartado pelos países ricos. Adolescentes e crianças expõem-se diariamente à fumaça tóxica produzida pela queima de material plástico no intuito de se obter algum metal precioso que possa ser revendido. Nas palavras do ambientalista ganês, "o país [Gana] tornou-se uma enorme lixeira do mundo".

Um relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) informa que a produção de lixo eletrônico mundial cresce a uma taxa de 40 milhões de toneladas por ano. (PNUMA, 2010).

Os dados são alarmantes e segundo o relatório do PNUMA, estima-se que até o ano de 2020 o crescimento da produção de lixo eletrônico pode chegar a 500% na Índia comparando a 2007 e a 400% na China e na África do Sul. Nesse ritmo, se hoje todos vivêssemos como os franceses, “seriam necessário três planetas, e seis para nos equiparmos aos nossos amigos americanos”, constata Latouche (2012, p.39)

Uma sociedade de consumo insustentável, pois “a capacidade de regeneração da Terra não acompanha a procura: o homem transforma os seus recursos em lixo mais rapidamente do que a natureza pode transformar lixo em novos recursos” (LATOUCHE, 2012, p. 38)

Elisabeth Rosenthal (In NALINI, 2010, p. 349) afirma que o tráfico de lixo é uma mina de ouro, pois as técnicas adequadas para reciclagem são dispendiosas e as empresas não querem arcar com esse custo, assim ela expõe:

A exportação ilegal de lixo a países pobres é um negócio internacional crescente. As empresas tentam minimizar os custos de novas leis ambientais, como as da Holanda, que taxam o lixo e exigem que ele seja reciclado ou dispensado de forma ambientalmente correta. Roterdã, o porto mais movimentado da Europa, tornou-se o principal duto de escoamento de detritos da Europa para destinos como a América Latina. Nesses lugares, o lixo eletrônico e o entulho de construções contendo substâncias tóxicas costumam ser desmantelados por crianças, com grande prejuízo para sua saúde.

No intuito de combater as exportações ilegais de resíduos perigosos, a Convenção de Basileia que está em vigor desde 1992 apresenta três objetivos principais:

- (I) Estabelecer obrigações com vistas a reduzir ao mínimo os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, e exigir que seu manejo seja feito de maneira eficiente e ambientalmente segura;
- (II) Minimizar a quantidade e a toxicidade dos resíduos gerados, garantir (depósito e recuperação) e assistir aos países em desenvolvimento na implementação de suas disposições;
- (III) Proibir seu embarque para países que não tenha capacidade para eliminar resíduos perigosos de forma ambientalmente segura. (MILARÉ, 2011, p. 1525)

A Convenção imputa às nações desenvolvidas a liderança de um movimento que visa combater o descarte negligente e irresponsável de resíduos perigosos e auxiliar os países em desenvolvimento na gestão de seu próprio lixo.

No contexto da produção de lixo, as empresas são responsáveis pela correta destinação de seus resíduos, acatando as normas locais e internacionais que disciplinam o assunto.

Com os consumidores não seria diferente, pois um meio ambiente saudável e equilibrado depende de ações coletivas, pois há um vínculo inerente entre produção e

consumo e daí decorrem reações em cadeia que impactam diretamente na sustentabilidade socioambiental (MILARÉ, 2011, p. 99)

Um paradoxo se instala quando se trata de lixo eletrônico, pois ao mesmo tempo em que as empresas dos países ricos descartam esse resíduo para países em desenvolvimento sob a alegação dos altos custos para reciclagem adequada, eles perdem bilhões de dólares americanos em ouro, prata e outros metais preciosos que são utilizados na produção desses equipamentos.

Recentemente a Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP noticiou uma pesquisa realizada por entidades ligadas à ONU, nos seguintes termos:

O lixo eletrônico é um problema importante e também valioso. Segundo instituições ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 320 toneladas de ouro e 7,5 mil toneladas de prata são utilizadas anualmente para a produção de aparelhos eletrônicos como computadores, tablets e celulares.

O valor dos metais empregados soma cerca de US\$ 21 bilhões – US\$ 16 bilhões em ouro e US\$ 4 bilhões em prata – a cada ano e, quando os aparelhos são descartados, menos de 15% do ouro e da prata são recuperados.

O resultado do acúmulo constante é que o lixo eletrônico mundial contém “depósitos” de metais preciosos de 40 a 50 vezes mais ricos do que os contidos no subsolo, de acordo com dados apresentados na semana passada em reunião organizada pela Universidade das Nações Unidas e pela Global e-Sustainability Initiative (GeSI) em Gana, África.

Observa-se por essa notícia que no lixo eletrônico está uma alternativa sustentável para o combate ao desemprego e à pobreza, pois se forem empregadas técnicas adequadas para reciclagem desse tipo de resíduo, pode-se angariar recursos financeiros destinados à educação ambiental, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas.

Neste sentido, entende-se que o desenvolvimento sustentável deve pautar as ações do Estado, empresas e consumidores num todo.

Juarez Freitas (2012, p.41) explica que o princípio da sustentabilidade:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

O autor entende que a sustentabilidade está além do tripé econômico, social e ambiental, pois acredita na multidimensionalidade do conceito que deve incluir a dimensão ética e jurídico-política com o intuito maior de alcançar o bem-estar. (FREITAS, 2012).

Corroborando o entendimento de uma dimensão ética, Nalini (2010, XIX) faz a seguinte reflexão:

Somente uma conversão – ou uma reconversão ética – poderá inverter o círculo vicioso da inércia, da ganância, do desperdício, da insensibilidade, para uma existência de zelo pela natureza. De uso responsável. De desenvolvimento sustentável. De sensibilidade ambiental. De amor à natureza e de amor ao próximo. De respeito à vida. De luta permanente para consecução de uma vida digna.

Uma visão multidimensional é o cerne para o desenvolvimento sustentável que deve ser compreendido como um processo de cooperação entre Estado e sociedade em âmbito econômico, social, ético e político, pois “não há necessidade de se renunciar ao progresso, para a preservação do patrimônio ambiental” (NALINI, 2010, p. 125)

3. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

O consumo está intrinsecamente associado ao meio ambiente e por assim ser, a empresas não devem desvincular um do outro, pois os impactos negativos dessa atitude afetam as gerações presentes e futuras.

A obsolescência programada é um exemplo claro desse descompasso, pois simultaneamente é responsável por violar os direitos do consumidor, o que acarreta um consumismo desenfreado e por consequência uma produção excessiva de lixo.

No Brasil, o legislador constitucional preocupou-se em empregar tratamento equânime aos dois temas, conforme explica Édis Milaré (2011, p. 99):

Tanto a proteção do meio ambiente como a proteção do consumidor são princípios da ordem econômica, nos termos da Constituição Federal de 1988. Isso quer dizer que, no plano constitucional, as duas esferas de preocupação (meio ambiente e consumidor) estão igualmente situadas, e funcionam como limites à livre iniciativa, uma vez que a ordem econômica se direciona para a ordem social, como afirmam os requisitos jurídicos e o ordenamento econômico-social a partir da Carta Magna.

Sendo assim, o ordenamento jurídico pátrio possui avançado sistema de proteção tanto ao meio ambiente quanto aos direitos do consumidor.

Em se tratando de consumidor a Lei nº 8.078/1990 disciplina a matéria e dispõe sobre a Política Nacional de Relações de Consumo, a qual está pautada nos seguintes princípios:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por **objetivo** o atendimento das **necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade,**

saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da **vulnerabilidade do consumidor** no mercado de consumo;

II - **ação governamental** no sentido de **proteger efetivamente o consumidor**:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - **harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico**, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - **coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo**, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo. (grifou-se)

Entende-se que a prática da obsolescência programada fere explicitamente a Política Nacional das Relações de Consumo. Essa violação é muito maior que o desrespeito ao consumidor, pois abrange também a ordem econômica do país e conseqüentemente a ordem social.

Nesse sentido, José Geraldo Brito Filomeno (2011, p.100) comenta que “o Código de Defesa do Consumidor não cuida apenas deste, mas também do outro protagonista das ‘relações de consumo’”.

Aqui se fala em direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Não se dicotomiza em público ou privado, pois os interesses superam essa divisão e objetivam precipuamente a dignidade da pessoa humana. (NUNES, 2012).

A abordagem da obsolescência requer entendimento do conceito de durabilidade. O legislador brasileiro introduziu no Código de Defesa do Consumidor a divisão de bens duráveis e não duráveis ao estabelecer os prazos decadencial e prescricional para reclamação de vícios e defeitos de produtos e serviços.

O artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor assim dispõe: “O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.”

O autor Rizzato Nunes (2012, p. 141) explica que “produto durável é aquele que, como o próprio nome diz, não se extingue com o uso. Ele dura, leva tempo para se desgastar. Pode – e deve – ser utilizado muitas vezes”. Cavalieri Filho (2008, p.64), por sua vez, ressalta que nenhum produto é eterno e com o passar do tempo e com o uso o produto se desgasta naturalmente.

No caso de desgaste natural em conformidade com o estabelecido nas normas de padronização técnica não há que se falar em proteção legal. (NUNES, 2012, p. 141)

Entretanto, caso se demonstre que o produto comercializado possui vício que possa afetar sua qualidade e finalidade, o consumidor estará resguardado pela lei consumerista.

Assim o parágrafo 3º do artigo 26 do CDC estabelece que: “§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.” Portanto, se restar demonstrado que um produto foi alterado para ter sua durabilidade reduzida, isso será considerado vício oculto e o consumidor terá em sua defesa a previsão do parágrafo em comento.

Neste desiderato, o Superior Tribunal de Justiça (2012) decidiu a favor do consumidor. No julgamento do Recurso Especial nº 984.106 - SC (2007/0207915-3), a quarta turma entendeu unanimemente que:

Consumidor tem direito a reparação de falha oculta até o fim da vida útil do produto e não só durante garantia
O prazo para o consumidor reclamar de defeito ou vício oculto de fabricação, não decorrentes do uso regular do produto, começa a contar a partir da descoberta do problema, desde que o bem ainda esteja em sua vida útil, independentemente da garantia.

De acordo com o acórdão veiculado no sítio do STJ, o fornecedor do produto alegava que o defeito havia surgido após a expiração do prazo de garantia do produto e o problema apresentado decorria da natureza do bem que deveria ser considerado com desgaste natural. Entretanto, ficou demonstrado no início do processo que a durabilidade do produto, de acordo com as normas técnicas, era três vezes maior que aquela definida pelo fabricante.

Nesse caso, o Tribunal reconheceu se tratar de um típico caso de obsolescência programada:

Ressalte-se, também, que desde a década de 20 - e hoje, mais do que nunca, em razão de uma sociedade massificada e consumista -, tem-se falado em obsolescência programada, consistente na redução artificial da durabilidade de produtos ou do ciclo de vida de seus componentes, para que seja forçada a recompra prematura.

Sendo assim, o ministro relator Luis Felipe Salomão do Resp afirma:

A doutrina consumerista - sem desconsiderar a existência de entendimento contrário, como antes citado - tem entendido que o Código de Defesa do Consumidor, no § 3º do art. 26, no que concerne à disciplina do vício oculto, adotou o critério da vida útil do bem, e não o critério da garantia, podendo o fornecedor se responsabilizar pelo vício em um espaço largo de tempo, mesmo depois de expirada a garantia contratual.

Entende-se que a decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 984.106 - SC (2007/0207915-3) representa grande avanço nas relações de consumo e reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor que se torna refém da tecnologia usada a serviço do capital e não ao bem-estar do ser humano.

CONCLUSÃO

Na elaboração do presente artigo foi possível constatar que a obsolescência programada é uma prática atentatória ao meio ambiente e aos direitos do consumidor, mas principalmente à sociedade e à dignidade humana.

Analisou-se que as indústrias reduzem deliberadamente a durabilidade de seus produtos no intuito de alavancar as vendas e conseqüentemente o lucro. Essa atitude nefasta vem sendo praticada desde o início dos anos 1920.

O documentário “Comprar, tirar, comprar – la historia secreta de la obsolescência programada” forneceu valiosas informações e críticas acerca do tema e elucidou a engenhosidade de um ciclo vicioso que é responsável pelo consumo em excesso que pode ser denominado como consumismo.

O consumismo tem conseqüências terríveis para o meio ambiente, pois além do aumento da utilização de recursos naturais para suprir a demanda e o desejo infinito por novos produtos, há a produção excessiva de lixo, muito além daquilo que o planeta pode suportar.

Entretanto, com atitudes ambientalmente responsáveis e socialmente efetivas é possível transformar o lixo em fonte de riqueza, abandonando a velha mentalidade de um problema que deve ser empurrado para “debaixo do tapete”, ou no caso analisado, para os países pobres.

Como visto, consumo e meio ambiente estão atrelados, e por assim ser a ordem econômica constitucional impõe às empresas o dever de cuidar de ambos indistintamente.

Em obediência aos preceitos constitucionais o Poder Judiciário vem pronunciando decisões consoantes à Política Nacional das Relações de Consumo, no sentido de reconhecer

as práticas abusivas de fornecedores que propositalmente se aproveitam da vulnerabilidade do consumidor e colocam no mercado produtos com baixa qualidade e durabilidade.

Portanto, entende-se que este artigo longe de encerrar em conceitos fechados, abre caminho para futuras e complexas discussões que envolvem precipuamente a defesa do meio ambiente e garantia de sociedade sustentável para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em: 06 mar. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993.** Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0875.htm>. Acesso em: 05 mar. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm#_blank>. Acesso em: 04 mar. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Convenção de Basiléia - Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>>. Acesso em: 05 mar. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 984.106 - SC (2007/0207915-3).** Recorrente: Sperandio Máquinas e Equipamentos Ltda. Recorrido: Francisco Schlager. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200702079153>>. Acesso em: 06 mar. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Direito do Consumidor**. São Paulo: Atlas, 2008.

COMPRAR, TIRAR, COMPRAR - La historia secreta de la Obsolescencia Programada. Dirección de CosimaDannoritzer. Espanha-França: Arte France, Televisión Española y Televisión de Catalunya. 2010. Documentário. 52 min. Colorido. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=IkhwIHjBzjI>>. Acesso em: 04 mar. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Disposições Gerais**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini [et al]. **Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 10 ed. rev. atual e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Vol. I, Direito Material (arts. 1^a a 80 e 105 a 108)

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP. **Lixo recebe toneladas de ouro e prata por ano**. Disponível em: <<http://agencia.fapesp.br/15846>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

LATOCHE, Serge. **O pequeno tratado do decrescimento sereno**. reimp. Lisboa: Edições 70, 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco**. São Paulo Revista dos Tribunais, 2011.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. Campinas: Millennium Editora, 2010.

NUNES, LuisAntonioRizzatto. **Curso de direito do consumidor**. 7. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Geração de lixo eletrônico**. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/noticias_detalhar.php?id_noticias=224>. Acesso em: 06 mar. 2013.